



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.528, DE 25 DE JUNHO DE 2002.**

**“Altera redação do artigo 246, da Lei nº 3.492, de 27 de dezembro de 2001”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 246, da Lei Municipal nº 3.492, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 246 - A moratória será concedida pela autoridade administrativa, a cada tipo de tributo, inclusive para os respectivos acréscimos, somente abrangendo o crédito tributário definitivamente constituído, podendo ser pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Secretário Municipal de Finanças, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se ao que dispõe, como máximo, a Lei nº 3.150, de 10 de março de 1998, artigo 10.

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o presente artigo, quando a parcela for inferior a R\$ 30,00 (trinta Reais), somente se estenderá ao munícipe que perceber até 02 (dois) salários mínimos vigentes à época”.

*(Handwritten mark)*



Sec A Jurídicos

# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de junho de 2002.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de junho de 2002.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**